

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 30 do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

“Art 30.

§ 1º. Atendidas as obrigações previstas ou a serem estabelecidas no ato de outorga e regulação, as autorizações referidas no caput e no § 2º terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da data de publicação desta Lei ou da emissão da Autorização, se posterior.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta por esta emenda visa uniformizar o prazo das Autorizações, tratando de forma equivalente tanto as autorizações já concedidas com aquelas que se encontram em processo de licenciamento ambiental para posterior Autorização pela ANP.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2007.

Deputado **João Carlos Bacelar**
(PR/BA)

